

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RECLAMAÇÃO Nº 01, DE 2002

Apresenta denúncias de irregularidades praticadas pela CODEVASF, INCRA E RURALMINAS na implantação do Projeto JAIBA-MG.

Autor: Sindicalista Avelino Pereira Nogueira

Relator: Deputado Silas Brasileiro

I - RELATÓRIO

A RECLAMAÇÃO Nº 01, DE 2002, que ora relatamos, traz, em carta endereçada ao então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, denúncias de “irregularidades praticadas pela CODEVASF, INCRA E RURALMINAS, na implantação do Projeto JAIBA-MG”.

Subscreve referidas denúncias o Sr. Avelino Pereira Nogueira, na condição de Delegado Regional do Conselho Sindical dos Trabalhadores do Norte de Minas e Presidente da Associação dos Pequenos Irrigantes da Área A, do Projeto Jaíba – ASSIJA.

Em síntese, assim se manifesta:

“...venho levar ao conhecimento de V. Exa., alguns fatos que vem ocorrendo no referido Projeto, como o desvio de mais de 80%

das terras que eram destinadas ao dito projeto, já devidamente denunciado pelas entidades que represento, junto à vários órgãos do setor federal e estadual, conforme cópias em anexo, onde recebemos um grande apoio do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Ouvidor Geral da República Dr. José Gregori, que determinou a abertura de um processo, autuado sob o número 08030.001740/99-21, vindo, através da Ouvidoria, a ser confirmado as irregularidades praticadas pela CODEVASF, INCRA E RURALMINAS, ocasionando o encaminhamento de ofícios aos Ministros da Reforma Agrária e da Agricultura, bem como da Procuradoria Geral da República para que fosse tomada alguma providência, tendo esta procuradoria, instaurado o processo nº 08112.001346/96-95, **onde ao final, ficou estabelecido um Acordo de Conduta e Assentamento das 212 famílias de Pequenos Produtores Rurais que foram prejudicadas por aqueles órgãos.**” (grifamos).

Continuando sua reclamação, o autor anota que, face às inúmeras irregularidades, falhas e problemas graves detectados na implantação da 1ª Etapa do projeto, foi apresentada “proposta alternativa” ao Acordo de Conduta e Assentamento, já referido, tendente a **“eliminar estes problemas, permitindo e incentivando o Pequeno Irrigante a produzir, industrializar e comercializar seus próprios produtos sem atravessadores, extinguindo os desperdícios, derrubando a burocracia e a corrupção, sem onerar os cofres públicos e sem modificar a estrutura instalada no projeto, mas apenas alterando a forma de administrar, abrindo linhas de crédito de uma forma que permita montar toda a infra-estrutura necessária para a aplicação das propostas.”** (grifamos)

Mais ainda, observa o denunciante que **“apesar da Portaria do INCRA/SR.06/Nº 40, de 13/12/2001 aprovando nossas propostas e a transformando em projeto (cópia inclusa), até a presente data, nada foi concluído ...”**

Por fim, solicita ajuda desta Casa, **“tomando conhecimento dos referidos processos, e neles interferindo de forma a que sejam urgentemente decididos favoravelmente aos interesses daquelas 212 famílias...”**

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem a gravidade das denúncias oferecidas pelo autor, os inúmeros documentos com que pretende comprovar as irregularidades cometidas e, sobretudo, a abertura dos processos acima referidos, um dado de fato sobreleva a todos os demais e que foi, pelo próprio autor, fornecido: o encerramento dos dois processos mediante a assinatura de um **“Acordo de Conduta e Assentamento das 212 famílias de Pequenos Produtores Rurais que foram prejudicados por aqueles órgãos.”**

O próprio denunciante afirma que, em função desse acordo, foi apresentada uma proposta alternativa para eliminar problemas detectados quando da implantação das 1ª Etapa do projeto Jaíba-MG. Mais ainda, que o INCRA, por meio da Portaria INCRA/SR.06/Nº 40/2001, teria transformado tal proposta em projeto.

Contraditoriamente a tudo quanto afirmado, o autor solicita, ao final de sua carta/denúncia, a interferência desta Casa para que os referidos processos sejam rapidamente decididos favoravelmente aos interesses das 212 famílias.

Ora, Senhoras e Senhores, celebrado o acordo de conduta e assentamento das 212 famílias, os processos foram encerrados. É quanto se deduz da própria alegação do denunciante. Não há, pois, que se falar em interferência desta Casa nos processos que não mais existem.

Importa, neste sede, chamar a atenção para dois pontos importantes:

1-a implementação do acordo referido, vale dizer, o assentamento das 212 famílias, nos termos e condições estipuladas, é de

competência exclusiva da CODEVASF, a quem está afeta a responsabilidade pelo Projeto JAÍBA-MG;

2-a participação do INCRA, manifesta através da portaria citada, cuja cópia anexamos ao processo, objetivou, tão somente, aprovar o projeto para **efeito de classificação dos assentados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Grupo A.**

Neste ponto, considerando quando trazido ao conhecimento desta Comissão e, sobretudo, o arquivamento dos processos referidos, em decorrência do acordo firmado, manifestamo-nos:

1-pela total e completa impossibilidade desta Comissão interferir nos processos, como solicitado pelo denunciante, porque já arquivados;

2-pela conveniência de se buscar, junto ao Ministério da Integração Nacional, informações precisas sobre a atuação da CODEVASF na implementação do acordo firmado, referente ao assentamento das 212 famílias no Projeto Jaíba-MG, a fim de que possa esta Comissão formar um perfeito juízo de valor acerca das denúncias oferecidas.

Lembramos aos nobres Pares que caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, poderemos apresentar a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte da CODEVASF, no que respeita ao referido Projeto Jaíba.

Isto posto, VOTO no sentido de que esta Comissão de Agricultura e Política Rural encaminhe ao Exmo. Sr. Ministro da Integração Nacional Requerimento de Informação nos termos apontados. Ato contínuo, que se dê ciência, ao denunciante, da providência ora adotada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator